Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01152/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4503/2006
PROTOCOLO	**:**	838438
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00783/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	ARLEI SILVA BARBOSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM**: pelo PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, para em reformando o Acórdão nº 00/0783/2008, declarar regular as contas do exercício de 2005 do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Nova Alvorada do Sul/MS, com fulcro no inciso I do artigo 76, da Lei Complementar 048/90, isentando o Recorrente da penalidade ali imposta, após, comunique-se aos Interessados o resultado do presente julgamento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm